



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 29/89

332
04/02/89
"DISPÔE SOBRE A DESAFETAÇÃO E CES-
SÃO EM COMODATO DA ÁREA DE TERRE-
NO QUE ESPECIFICA."

CARLOS ALBERTO BEL CORREIA, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar uma área de terreno, parte de área maior havida pela Municipalidade nos termos do Registro nº 4/17.050, do Registro de Imóveis de Barueri, alterando sua destinação de "bem de uso especial" para "bem dominical ou patrimonial disponível".

Parágrafo Único. A área de terreno referida neste artigo configurada na anexa planta, parte integrante desta lei, tem as seguintes divisas e confrontações:

"Tem inicio no ponto 5, localizado a 25,00m (vinte e cinco metros), do alinhamento da Rua Profª Elvira Lefreve Salles Nemer, na divisa direita dos fundos do lote 8 da quadra 13. Deste ponto segue o AZ 242945'00" e distância de 40,00m (quarenta metros) confrontando com os lotes 08, 07, 06 e 05 da quadra 13 do loteamento Jd. São Pedro, até atingir o ponto 6. Deste ponto deflete a direita e segue o AZ 3329 45'00" e distância de 30,00m (trinta metros) confrontando com a área pertencente a municipalidade até atingir o ponto 07. Deste ponto deflete a direita e segue o AZ 62945'00" e distância de 40,00 (quarenta metros) confrontando com o remanescente desta, pertencente a municipalidade. Deste ponto deflete a direita e segue o AZ 152945'00" e distância de 30,00 (trinta metros) confrontando com a área pertencente a municipalidade destinada a oficialização de uma via pública até atingir o ponto 5. Ponto este onde iniciou a presente descrição encerrando uma área de 1.200,00m² (um mil e duzentos metros quadrados)."



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

333

05

792/89

Artigo 2º. Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato ao CAMP-Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro de Barueri, a área descrita e individualizada no artigo anterior.

Artigo 3º. O comodato de que trata esta lei é outorgada pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por iguais períodos, a critério da Prefeitura, devendo a área ser destinada, exclusivamente, à construção sede da entidade.

Artigo 4º. O comodatário se obriga a submeter à aprovação da Prefeitura o projeto da sede no prazo de 6(seis) meses, contados da data da publicação desta lei.

§ 1º. O projeto poderá prever a construção em até 2 (duas) etapas.

§ 2º. As obras de construção deverão ser iniciadas no prazo de 1(um) ano, sendo que a primeira etapa deverá ser concluída em 3 (três) anos e a obra total em 5(cinco) anos, prazos esses também contados da data da publicação desta lei.

Artigo 5º. O comodato será revogado por ato unilateral da Prefeitura em caso de:

- a)** extinção do comodatário;
- b)** ser dada à área cedida destinação diversa da prevista no artigo 3º;
- c)** descumprimento pelo comodatário dos encargos constantes desta lei;
- d)** vencimento do prazo, sem que haja prorrogação;

Parágrafo Único. Revogado o comodato, a área será reincorporada ao patrimônio municipal, integrada das construções e benfeitorias de quaisquer espécies ou natureza nela introduzidas, independentemente do pagamento de qualquer indenização ou multa.

Artigo 6º. O comodato será formalizado por instrumento público, do qual deverão constar todos os requisitos e condições estabelecidas nesta lei.



Prefeitura Municipal de Barueri

334

06
102/89

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri,

— Bel
CARLOS ALBERTO BEL CORREIA
- Prefeito Municipal -

As Comissões Permanentes
desta Casa para que
emitem pareceres a
respeito.

Em, 02/ago/89.

5
A requerimento aprovado pelo
Plenário, foi concedido "vistos"
ao Vereador Jóliete Alves dos
Santos.
Em, 06 setembro 1989.

5